

= LEI Nº 883 DE 26 DE OUTUBRO DE 1993 =

Cria Setores no Departamento de Administração Municipal.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes à Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Setor de Fiscalização e tributação, subordinado ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - São atividades do Setor:

I - cobrança e fiscalização dos tributos que incorporam o atual Sistema Tributária Municipal;

II - Fiscalização dos estabelecimentos comerciais e industriais;

III- Arrecadação de taxas inerentes aos serviços de:

a) Obras particulares;

b) Fiscalização sanitária;

c) Fiscalização de Localização e Funcionamento;

d) Serviços diversos.

IV - Controle e fiscalização da arrecadação inerentes às locações e outros serviços do Terminal Rodoviário.

V - Fiscalização e controle das atividades comerciais ambulantes;

VI - Controle e fiscalização da ocupação de Vias públicas para outras atividades;

VII- Fiscalização e controle da venda de lotes por parte de terceiros, com referência à prévia elaboração do Projeto Urbanístico;

VIII- Fiscalização e controle de emissão de certidões negativas, habite-se, alvarás para construção e contribuições de melhoria;

IX - Fiscalização e controle de emissão de Notas Fiscais;

X - Execução das dívidas procedentes dos débitos existentes junto ao Fisco Municipal;

XI - Fiscalização e controle das normas de suspensão extinção ou exclusão de créditos tributários;

XII- Fiscalização e controle das atividades relativas no transporte de carvão vegetal e outras mercadorias;

XIII- Fiscalização e controle das normas contidas no Código de Posturas do Município;

XIV - Controle de arrecadação procedentes dos Serviços agropecuários;

XV - Controle das transmissões de propriedade (ITBI);

XVI - Controle e fiscalização dos serviços de remoção de entulho e ocupação de Vias Públicas;

XVII- Controle de emissão de documentos fiscais relativos à prestação de serviços;

XVIII-Controle e fiscalização dos boletins de apuração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Livro N°.....
Fls. N°.....

Nº 500
091

XIX -Controle e fiscalização das correções de débitos e das imposições de penalidades;

XX -Controle dos serviços de demarcação, numeração, alinhamento e nivelamento de imóveis urbanos;

XXI -Controle e cobrança dos serviços prestados com utilização de máquinas e veículos na execução de obras particulares;

XXII-Controle e fiscalização das normas contidas na Legislação Tributária.

Artº 2º - Fica criado o Setor de Pedagogia, subordinado ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - São atividades do Setor:

I - Elaboração e estudo de planejamento com os professores;

II- Confecção do material de apoio didático;

III-Acompanhamento do desempenho dos Professores;

IV -Sondagem da aprendizagem dos alunos através de visitas periódicas;

V -Promover reuniões constantes com os servidores do ensino;

VI -Ministrar cursos de reciclagem;

VII-Levantamento da demanda de material didático, bem como solicitação de sua aquisição no Departamento;

VIII-Controle de finalidade do ensino no âmbito Municipal.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 26 de Outubro de 1993.

= José Felipe Mota Coelho =
Prefeito Municipal

======%%%%%%%=%=====
======%%%%%%%=%=====
======%%%%%%%=%=====